



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei nº 81, de 23 de setembro de 1999

**"Dispõe sobre R Instituição Semana Municipal da Prevenção ao Câncer Ginecológico e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção no Câncer Ginecológico" no município de Brasilândia de Minas sempre com início na última Segunda feira do mês de outubro.

Art. 2º. Durante esta semana o Poder Público Municipal intensificará os trabalhos de atenção primária para a prevenção e detecção precoce da doença e garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art. 3º. A "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico" será procedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnósticos precoce e possibilidade de cura.

Art. 4º. Paralelamente aos trabalho de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.

Art. 5º. A regulamentação desta Lei será feita no prazo de trinta dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG. 23 de Setembro de 1.999

**João Cardoso do Couto  
Prefeito Municipal**

**"Este texto não substitui o original."**